GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 143/2026

Montes Claros, 09 de outubro de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO					
PROCESSO SLA n°:	32.385/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão Pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Paracatu Ltda			**CNPJ:**	14.891.328/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sabões			**CNPJ:**	14.891.328/0001-50
MUNICÍPIO(S):	Ubaí-MG			**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional (quando não incidente nenhum dos critérios)					
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**		**CLASSE:**		**CRITÉRIO LOCACIONAL:**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		3		0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			**REGISTRO:**		
Fabianna N. A. Paulo H. F. F. Olívia G. B. A.			ART nº.: MG2025*****50 CFT 25******25 ART nº.: MG2025*****07		
AUTORIA DO PARECER:				**MATRÍCULA:**	

Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Coord. de Análise Técnica	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 09/10/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151252523** e o código CRC **FA1F92D9**.

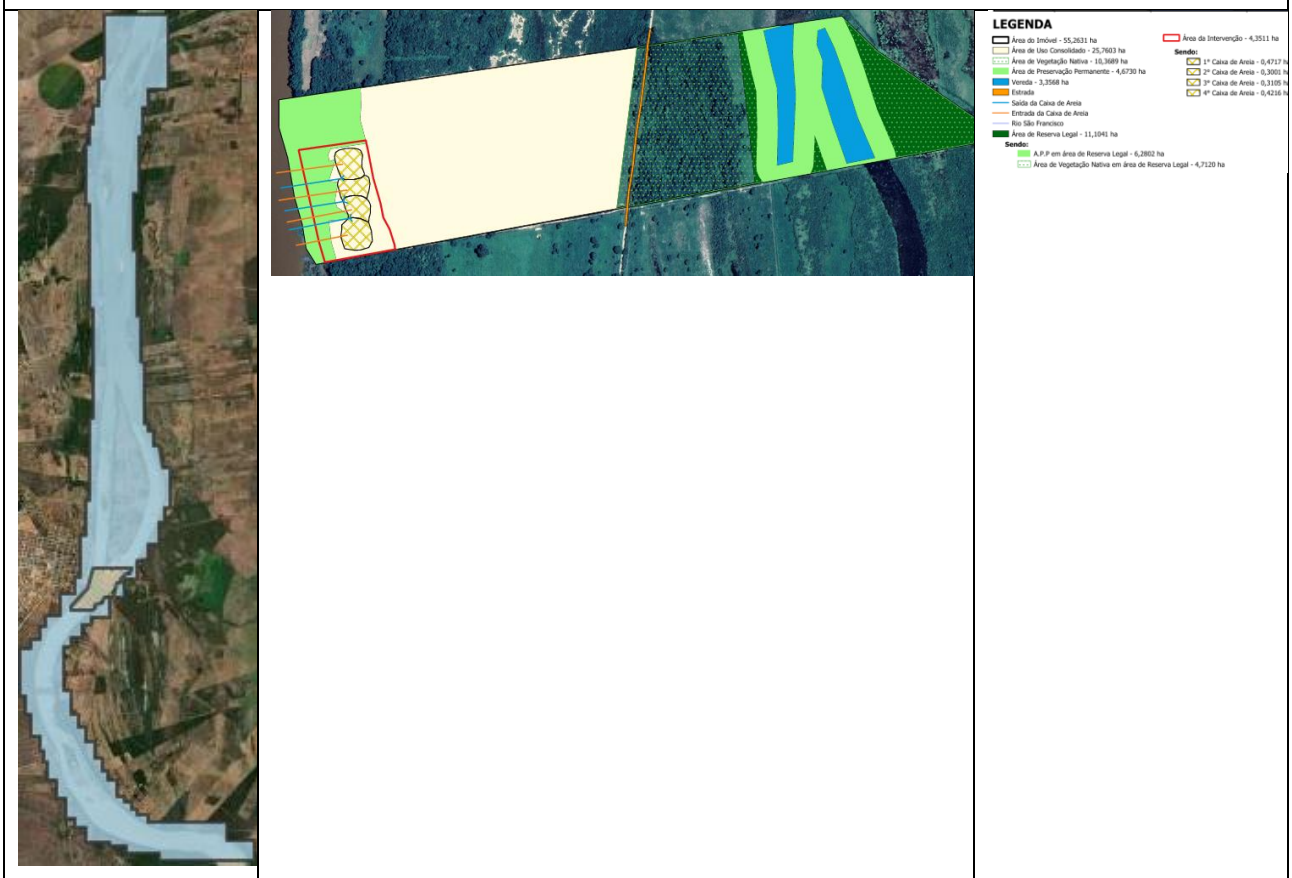
Referência: Processo nº 2090.01.0006446/2026-35 SEI nº 151252523

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento “Mineração Rio Paracatu Ltda” inscrito no CNPJ: 14.891.328/0001-50, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Ubaí – MG, na fazenda Sabões (imagem 01), nas coordenadas Lat.: 16° 23’ 29,92” e Long.: 45° 4’ 15,81”. Em 09/07/2026 deu entrada com a solicitação de ampliação para a atividade A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta de 50.000 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3, conforme quadro 01 abaixo.

Em consulta ao IDE-Sisema e à DN 217/2017, não incide critérios locacionais, no entanto, recai sobre a área diretamente afetada-ADA e área de influência direta-AID fatores de restrição ou vedação como: “intervenção em área de APP”, “estar situado em área de influência do patrimônio cultural”, “estar em área de celebrações e formas de expressão registradas” e “estar em área de bens tombados – acautelamento municipal”.

Imagem 01 – Área do empreendimento



Fonte: IDE-Sisema/RAS

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM n° 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-8	Produção Bruta	50.000 m^3/ano	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS

1.1 Histórico

O empreendimento Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões, detinha a Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro (certificado 247/2025) com validade de 10 anos (vencimento em 14/01/2035) para a atividade de lavra Código: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil na quantidade de 8.000 m^3/ano no polígono ANM 833.371/2012, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2. A publicação se deu em 17/01/2025.

Em 10/06/2025, formalizou junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, em fase de projeto, para a mesma atividade, com ampliação da produção bruta para 50.000 m³/ano, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3.

Para essa última solicitação de licenciamento, foi apresentada justificativa para não aumento de ADA, uma vez que haveria somente aumento da produção sendo utilizada a mesma área do Direito Minerário 833.371/2012, já licenciado. A publicação da licença nº. 18346 para atividade de Código: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil na quantidade de 50.000 m^3/ano no polígono ANM 833.371/2012 cuja validade é até 08/08/2035 se deu em 09/08/2025.

1.2 Caracterização do empreendimento

De acordo com o relatório ambiental simplificado-RAS e documentos apensos, o empreendimento encontra-se em bioma de Cerrado, com remanescentes de formações vegetais nativas de Floresta Ombrófila Sub-Montana. Existe curso d'água na área do empreendimento.

A área arrendada onde funcionará o empreendimento possui CAR Nº: MG-3170008-A2FC.7A09.E79E.4F76.95C4.5A1C.A196.8CA6, informando que a área total da propriedade é de 55,2631 ha, área de reserva legal de 11,0952 ha, área de APP de 13,7795 ha e área consolidada de 28,8809 ha, com matrículas 13.760 e 19.426 do cartório de Brasília de Minas.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n.

47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Para realização das atividades foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº 2100.01.0027458/2024-08, certificada pelo NAR de São Francisco cuja validade é até 12/11/2027 para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção de 2,4278 ha.

Foi relatado que o projeto do empreendimento foi alocado de forma a ocupar uma área totalmente antropizada, para que não houvesse a necessidade de gerar impactos de supressão vegetal. Dessa forma justifica-se a inexistência locacional de outra área para o empreendimento dentro dos limites da propriedade onde foi realizado o arrendamento para execução da atividade minerária pretendida. Portanto, as estruturas e estrada estão dispostas sem que seja necessária a destoca de espécimes vegetais.

Segundo o RAS, a área total é de 3,8661 ha (incluindo área de apoio, caixas de areia e pátio de depósito). Já a área onde ocorrerá a extração de areia (ADA), que engloba a área liberada pelo direito minerário é de 1.750,6875 ha. Não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento.

Cabe aqui destacar que a área da poligonal para o direito minerário 833.367/2012 é de 49,59 ha e não de 1.750,6875 ha conforme informado no RAS. Entretanto, foi observado que no SLA consta a solicitação para os processos minerários de números e suas respectivas áreas liberadas:

- 833.367/2012, para extração de areia em área de 49,59 ha.
- 833.368/2012, para extração de areia em área de 49,76 ha.
- 833.369/2012, para extração de areia em área de 49,31 ha.
- 833.370/2012, para extração de areia em área de 49,62 ha.
- 833.371/2012, para extração de areia em área de 1.751,58 ha.

A imagem 02 abaixo apresenta as poligonais pertencentes à Mineração Rio Paracatu conforme disponível no IDE-Sisema

Imagem 02



Fonte: IDE-Sisema

O empreendimento contará com um número total de 05 funcionários, sendo 04 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 6 dias por semana em 12 meses do ano. Não haverá redução da produção durante o ano.

Os equipamentos utilizados no empreendimento serão: 01 pá carregadeira e 01 conjunto motor-bomba (draga) instalada sobre balsa flutuante. Os insumos utilizados serão óleo diesel (352 l/mês), lubrificante (5 kg/mês) e óleo motor (15 l/mês).

O empreendimento não possuirá posto/unidade de abastecimento. O serviço de

abastecimento, conforme informado, acontecerá através de caminhões que levarão os insumos necessários para área do empreendimento.

O empreendedor apresentou: certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Ubaí, São Romão e Icaraí de Minas; certidões de inteiro teor, carta de anuência entre o proprietário do imóvel e o empreendimento, o instrumento particular de compromisso de arrendamento de imóvel rural para fins de extração mineral e as declarações de não impacto a (comunidade quilombola/indígena e em bens culturais acautelados).

2. ANÁLISE TÉCNICA

No empreendimento ocorrerá a extração de 50.000 m³/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 4.166,66 m³. A reserva mineral não é informada.

O somatório das áreas concedidas nos referidos processos minerários, o empreendimento dispõe de uma área total de 1.949,86 hectares destinados ao desenvolvimento das atividades de extração mineral de areia na calha do rio São Francisco.

A extração acontecerá através de draga de sucção flutuante instalada no leito do rio São Francisco, acoplada a mangotes que permitirão o transporte da areia, via úmida, para o pátio de deposição instalado próximo à margem do rio.

A draga é essencialmente um conjunto de motor-bomba instalado sobre balsa flutuante, com funcionamento à base de óleo diesel, com um consumo médio de 350 litros por mês. A tubulação de recalque da bomba de sucção possuirá 6” de diâmetro.

Após dragagem no rio São Francisco a areia será levada para caixas presentes no pátio de disposição ao ar livre, sem beneficiamento. Para combater a erosão, será implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra composto de canaletas no solo, ligadas às bacias de decantação.

Em caso de derramamento de qualquer tipo de óleo na água, os tripulantes das embarcações de apoio, devidamente capacitados e treinados, deverão imediatamente lançar a barreira de contenção e confinamento para que se evite a dispersão na água. Em seguida, utilizando-se dos absorventes contidos no kit sopep, lançar sobre o material que vazou na água absorvendo-o totalmente da água. Somente após a eliminação completa de qualquer vestígio de óleo na água, é que a barreira de contenção poderá ser retirada, levada para fora do local, lavada com detergente biodegradável e retorná-la para a draga. Somente após esses procedimentos é que deverão ser retomados os trabalhos normais, desde que aprovados pelo órgão ambiental responsável.

Os procedimentos deverão ser simulados semestralmente com os envolvidos para manter a equipe capacitada para situações de emergências. Sugere-se manter os treinamentos conforme sugerido pelo empreendedor.

Deverão estar disponíveis os seguintes equipamentos (ou equivalentes) nos Kit Sopep para recolhimento e limpeza de óleos lubrificantes e combustíveis sobre a embarcação (draga) e na água: 01 pá anti-faisca; 01 fita zebrada; 01 bombona de PEAD; 50 mantas absorventes de óleo e derivados; 10 travesseiros absorventes de óleo e derivados; 10 cordões absorventes de óleo e derivados; 01 kit de sacos de 10 kg de turfa; 02 óculos de segurança; 02 pares de luvas nitrílicas; 01 roupa de proteção em Tyvek (ou semelhante) e 10 kits de sacos de 50 litros para descarte.

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Para consumo humano (médio de 0,5 m³/dia), aspersão de vias (1 m³/dia), dragagem (médio de 37,8 m³/dia) e lavagem de pisos e equipamentos (médio de 0,3 m³/h). Para a utilização dos recursos hídricos foram apresentados os seguintes documentos:

- IGAM n° 17.04.0004869.2026 de 03/02/2026, no município de São Francisco, válida por 03 anos, nas coordenadas Lat. 15° 58' 20"S e de long. 44° 53' 20"W, para captação em cisterna com vazão de 1,3 m3/hora durante 07 horas/dia.
- ANA nº 819 publicada no DOU em 12/04/2024, no município de Icaraí de Minas, válida por 10 anos, nas coordenadas Lat. 16° 21' 46,50"S e de Long. 45° 3' 14,60' W, para captação no rio São Francisco cuja vazão outorga é de 3,33 m^3/mês
- ANA nº 186 de 10/04/2024, no município de Ubaí, válida por 10 anos, nas coordenadas Lat. 16° 23' 30,90"S e de Long. 45° 4' 20,00' W, para captação no rio São Francisco de 0,5 m^3/h
- ANA nº 1282 publicada no DOU em 30/05/2025, no município de Ubaí, válida por 10 anos, nas coordenadas Lat. 16° 23' 30,40"S e de Long. 45° 4' 22,40' W, para captação no rio São Francisco de 62,49 m^3/mês com finalidade de extração de areia

2.1.2. Desaguamento de mina: Não se aplica segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.3. Processos erosivos (medidas mitigadoras): O controle dos impactos sobre o solo será feito principalmente através da implantação de um sistema de drenagem superficial composto por canaletas e bacia de sedimentação nas áreas de extração.

2.1.4. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras): Existirá geração de efluentes líquidos sanitários

(0,4 m³/dia) na época de instalação (disposição do efluente em banheiro químico e destinação final a empresa especializada) e da operação (destinação final em fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro a ser instalado). Serão gerados também efluentes oleosos (2,4 m³/dia) no empreendimento, lançados em sistema de caixa SAO a ser instalado e destinação final à empresa especializada.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

– Correto dimensionamento do sistema de biodigestor com sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;

– O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;

– Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;

– Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Existirá emissões de gases veiculares e material particulado. **Medidas mitigadoras:** Manutenção e regulagem de veículos e equipamentos; controle de velocidade e umectação de vias quando necessário.

2.1.6. Resíduos sólidos: a previsão de geração mensal de resíduos serão: Embalagens diversas descartadas (10 kg); óleos, graxas e lubrificantes (2 kg) estopas e material contaminado por óleos e graxas (1 kg); resíduo orgânico (30 kg); resíduos da construção civil (50 kg); resíduo de fossa séptica (0,1408 m³). **Medidas mitigadoras:** disposição em abrigo temporário (construído em alvenaria, coberto e piso impermeabilizado) e em caçamba, armazenamento de produtos oleosos em tambores de material plástico ou metal. A destinação será em aterros e empresas credenciadas.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Ocorrerão ruídos veiculares, de equipamentos e máquinas. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica dos equipamentos e veículos; confecção de laudos de ruído que serão apresentados uma vez durante as obras e anualmente durante a operação do empreendimento conforme determinar a legislação vigente (conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama n° 01/1990).

2.1.8. Qualidade ambiental: Para águas subterrâneas, não se aplica, segundo informações do empreendedor no Ras. O empreendimento deverá realizar o monitoramento da qualidade da água em 02 pontos distintos a montante e a jusante do Rio São Francisco, onde será desenvolvida a

dragagem. No anexo II do presente parecer, existe condicionante de monitoramento.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Poderá ocorrer fuga, afugentamento e atropelamentos de animais segundo informações do empreendedor no RAS. As **medidas mitigadoras** apontadas são a operação exclusivamente em períodos diurnos e a manutenção dos veículos e maquinários.

Na AIA 2100.01.0027458/2024-08 foi identificado o impacto de aumento de estresse da fauna. A medida mitigadora apresentada foi que as operações de campo deverão ter uma sequência que permita e facilite o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Haverá impactos positivos, que não demandam medidas mitigadoras, como o fomento à economia da região, a geração de renda, o aquecimento da economia local e a geração de tributos.

2.1.11. Monitoramento da qualidade da água do rio São Francisco: segundo o RAS, serão coletadas amostras de água em dois pontos, à jusante e à montante, do empreendimento. A periodicidade será anual e os parâmetros serão: DBO, pH, turbidez, óleos e graxas, temperatura, sólidos em suspensão.

2.1.12. Anuência do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a "Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor."

Foi apresentada declaração do sr. Paulo H.F.F., representante legal do empreendimento, CPF 1****2-09, datada de 15/07/2025, informando que as atividades a serem realizadas no empreendimento, **não causarão** nenhum impacto à bens culturais acautelados.

2.1.13 Impacto em cavidades: Caso seja observado cavidades, abrigos ou reentrâncias na área do empreendimento, orienta-se a não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. O empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).

2. DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES LICENÇA ANTERIOR

Conforme estabelecido no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025, em seu anexo I, consta as seguintes condicionantes:

- Condicionante 02: Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento. Prazo: 120 dias após a emissão da licença.
- Condicionante 08: Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando realização de treinamentos/capacitações para situações de emergências ambientais. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.

Foi aberto, para o referido parecer técnico, o processo SEI n° 2090.01.0006396/2025-30 a fim de acompanhamento e inserção documental do empreendimento.

Foi constatado a seguinte situação quanto ao cumprimento das condicionantes constantes no anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025.

Ítem	Descrição	Prazo	Ciclo	Tempestividade	Qualidade
02	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	120 dias após a emissão da licença.	único	Intempestivo	Não cumprida
08	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando realização de treinamentos/capacitações para situações de emergências ambientais.	Semestralmente durante a vigência da licença.	constante	Intempestivo	Não cumprida

Cabe aqui ressaltar que para as demais condicionantes, uma vez que tem como periodicidade o envio anual, elas se encontram vencidas na data de elaboração deste parecer, no entanto, **houve solicitação somente de "suspensão temporária dos prazos das condicionantes"**.

Considerando que o prazo de cumprimento de condicionantes começa a ser contado a partir da publicação da referida licença no IOFMG. Considerando que a publicação no IOFMG ocorreu em 09/08/2025, o empreendedor dispunha até o dia 07/09/2025 para cumprir a licença ou solicitar sua prorrogação conforme informado no decreto estadual 47.383/2018, em seu artigo 15 onde diz que:

> *"§ 3º – O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente a suspensão do prazo de validade das licenças prévia e de instalação quando for comprovada, pela Administração Pública direta ou indireta, a impossibilidade orçamentária para a execução de empreendimento de utilidade pública ou interesse social. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)"*.

Em consulta à plataforma SEI foi verificado que no dia 16/06/2026 foi protocolado na URA-NM um ofício SEI nº. 142230646, comunicando que o empreendimento não foi instalado e requerendo a suspensão temporária das condicionantes. Para essa solicitação, a equipe da URA-NM entende por sugerir a aceitação da prorrogação das condicionantes, por entender que não houve impactos ambientais na área solicitada, uma vez que não houve a efetiva instalação e operação das atividades.

2.1 Da autuação

O mesmo decreto, em seu artigo 29, estabelece o prazo estabelecido para solicitação da exclusão ou alteração da condicionante, a saber:

> "Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, **formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante**. (grifo nosso)

Conforme exposto anteriormente, o empreendedor descumpriu condicionante imposta no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025, uma vez que a comunicação de NÃO INSTALAÇÃO do empreendimento e, consequentemente, não cumprimento das condicionantes ocorreu, conforme data do recibo SEI n° 142230666, no dia 16/06/2026, ou seja, 10 meses após a publicação da licença. Por esse motivo o empreendimento será autuado por descumprimento de condicionante conforme estabelece Anexo I do decreto 47.837 de 09 de janeiro de 2020.

3. QUANTO À SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

À luz do decreto 47.383/2018, em seu art. 35 tem-se a seguinte definição para ampliação:

> "Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à

regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Portanto a solicitação de ampliação do empreendimento solicitada, se refere apenas a inclusão das seguintes poligonais:

- 833.368/2012, para extração de areia em área de 49,76 ha.
- 833.369/2012, para extração de areia em área de 49,31 ha.
- 833.370/2012, para extração de areia em área de 49,62 ha.
- 833.367/2012, para extração de areia em área de 49,59 ha.

Entende-se que no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025 a ADA, e consequentemente os impactos ambientais referentes ao trecho referente aos direitos minerários já foram avaliados.

Imagem 03



Legenda

ANM 833.371/2012

Fonte: IDE-Sisema

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o **deferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **"Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões"** para as atividades **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,** no município de **Ubaí-MG**, pelo **prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar à URA-NM comunicação de instalação do empreendimento.	30 dias após o início da instalação
3	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	Até 120 dias após a o comunicado de instalação.
4	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação e manutenção de sistemas de drenagem do empreendimento.	Até 120 dias após a o comunicado de instalação e anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar comprovantes de destinação de efluentes oleosos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a aspersão das vias de acesso do empreendimento, se necessário.	Anualmente, durante a vigência da licença.
8	Para verificar possíveis impactos a fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, turbidez, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados.	A primeira antes do início da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

- **Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**
- **Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA-NM via SEI.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões."

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG
Apresentar, SEMESTRALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG
Enviar ANUALMENTE* à URA NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.
Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 1	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma 2	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protec